DECRETO Nº2.719, DE 11 DE FEVEREIRO DE 202

Estabelece em caráter excepcional o exercício das atividades econômicas no Município de Carneirinho durante o período compreendido entre às 12h00min do dia 11 de fevereiro às 23h59min do dia 17 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando, que o Decreto Municipal nº2.588/20, dispõe sobre as medidas para enfretamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Carneirinho/MG;

Considerando, a proximidade dos festejos de carnaval;

Considerando, o principio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

Considerando, que no período compreendido entre 01/01/21 a 09/01/21 tivemos 12 (doze) casos positivos e que entre 01/02/21 a 09/02/21 tivemos 28 (vinte e oito) casos positivos de Covid-19;

Considerando, que em 10 de fevereiro de 2021 as Macrorregiões Mineiras, Centro e Triângulo do Sul a qual estamos inseridos regrediram para onda vermelha do Programa Minas Consciente e que o período que compreenderia o recesso de carnaval necessita de atenção especial;

Considerando, a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando à diminuição da velocidade de contágio pela Covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1° - Durante o período compreendido entre às 12h00min do dia 11 de fevereiro às 23h59min do dia 17 de fevereiro de 2021, fica determinado o seguinte:

I - Fica proibida à comercialização, por qualquer meio, inclusive por meio remoto, de bebidas alcoólicas, das 18h às 5h, em estabelecimentos de qualquer natureza;

II – O horário de funcionamento do comércio em geral se dará de segunda a sexta feira das 8h às 18h, vedado o funcionamento no final de semana, exceto sobre as ressalvas citadas (supermercados, mercados, padarias, farmácias e drogarias);

III – Farmácias e Drogarias funcionarão normalmente, obedecendo às normas de distanciamento previstas neste Decreto;

IV – Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares, lojas de conveniência e congêneres funcionarão de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, vedada a abertura no final de semana, atenderão preferencialmente pelo sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) e drive-thru, sendo permitido o atendimento de 50% (cinqüenta por cento) da sua capacidade interna, e mantendo um distanciamento de mínimo de 3 (três) metros entre essa. Fica proibido som ao vivo, transmissão de partidas de futebol, lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração, permitindo o serviço de self service com todos os cuidados necessários inclusive utilização de luvas descartáveis;

V – Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares, lojas de conveniência e congêneres estão autorizados a funcionar com venda remota, tipo delivery aos finais de semana, ficando proibida a retirada no balcão, observado o disposto no inciso I deste artigo;

VI – Durante o período de atendimento presencial, fica expressamente proibido a disposição, alocação, atendimento a mesas e similares nas calçadas, bem como a utilização destas como contabilização de espaçamento e para calculo da capacidade de atendimento;

VII – Em relação ao comércio por delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento a conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto;

VIII – Fica permitido o funcionamento habitual dos postos de gasolina conforme as normas de distanciamento previstas neste Decreto, porém respeitando as obrigatoriedades citadas sobre as lojas de conveniência;

IX – Fica vedado o funcionamento dos clubes sociais durante o período que alude o "caput" deste artigo;

X – Fica proibida a realização de atividades físicas coletivas tais como: jogos de futebol, vôlei e lutas, sendo permitido a realização de atividades físicas individuais mantendo um distanciamento no mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas, uso obrigatório de máscara e higiene com álcool 70% antes e depois da utilização de aparelhos em academia, sendo que fica vedado o funcionamento nos finais de semana;

XI – Fica permitida a realização de cultos de qualquer religião durante o período que alude o "caput" deste artigo, com 20% da capacidade do prédio, mantendo o distanciamento previsto neste Decreto;

XII – Fica suspensa a realização da feira livre no dia 14 de fevereiro de 2021;

XIII – O funcionamento dos supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, se dará de segunda a sexta-feira das 7h às 18h e ao sábado apenas na forma de delivery, sendo vedado o funcionamento no domingo. Fica proibido o consumo e degustação de qualquer alimento ou bebidas nesses locais;

XIV – Fica vedada a utilização dos espaços de locação para eventos tais como casas de festas durante o período a que alude o "caput" deste artigo;

XV – Fica proibida a realização de festividades e eventos tais como desfiles, blocos de carnaval, shows e outras atividades que causem aglomerações nas vias e locais públicos ou particulares;

XVI – A(s) indústria(s) e usina(s) situada(s) no Município devem observar os protocolos sanitários já estabelecidos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá sujeitar o(s) infrator(es) às penas descritas no crime previsto no Art.268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até às 23h59min do dia 17 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de fevereiro de 2021

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume esta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I